

TC 023.387/2017-3

Tipo: Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Educação

Assunto: Regularidade da concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Relator: José Múcio Monteiro

Proposta: prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria com a finalidade de analisar a regularidade da concessão da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

HISTÓRICO

2. Por meio de ofícios de requisição, o TCU solicitou informações a 91 entidades que possuem a Cebas. Conforme a Lei 12.101/2009, art. 15, § 2º, “compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato”. De acordo com o art. 36 do Decreto 8.242/2014, “a entidade deverá apresentar relatórios anuais, contendo informações sobre o preenchimento das bolsas de estudo e do atendimento às metas previstas no plano de atendimento vigente, no prazo e forma definidos pelo Ministério da Educação”. A exigência de apresentar relatórios sobre o preenchimento das bolsas de estudo já constava no normativo anterior (Decreto 7.237/2010, art. 30).

3. Entre as entidades que receberam o ofício, consta a Fundação Educacional de Caratinga – Funec (Ofício de Requisição 60-324/2017-TCU-Semag).

4. Em 28/9/2017, a Funec havia solicitado prorrogação de prazo de quinze dias úteis, a qual foi deferida parcialmente pela Semag, que concedeu prorrogação de prazo em cinco dias úteis (peça 71). Destaca-se que outras entidades solicitaram prorrogação de prazo, sendo concedidos mais cinco dias além do prazo original do ofício (que foi de cinco dias úteis).

5. A referida Fundação encaminhou nova solicitação de prorrogação de prazo ao TCU (peça 72), datada de 6/10/2017, solicitando prorrogação de prazo por quinze dias úteis, para que tivesse condições de apresentar todas as informações requeridas.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Cumpre salientar que a presente auditoria faz parte de uma fiscalização coordenada selecionada pelo Tribunal como Trabalho de Especial Relevância Estratégica e, assim, tem prazo improrrogável para conclusão até 15/12/2017.

7. Além disso, as informações solicitadas são fundamentais para a etapa de execução da auditoria, havendo ainda diversas etapas seguintes com prazo pouco flexível, de modo que o envio das informações no prazo superior ao concedido inicialmente (e já prorrogado) fará com que a resposta, quando recebida, não seja objeto de análise pela equipe de auditoria, em razão da necessidade de adotar uma data limite para consolidação dos dados recebidos, de modo a realizar procedimentos na base de dados obtida.



8. Em que pese o exposto acima, considerando que as informações não estarão disponíveis no prazo concedido (e já prorrogado), para fins de que as informações requeridas sejam apresentadas, opina-se por conceder a prorrogação, no prazo solicitado pela entidade.

9. Tendo em vista que a prorrogação ora requerida não tem amparo na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-JM 1/2011, propõe-se submeter o pedido à deliberação do Ministro Relator José Múcio Monteiro, sugerindo a concessão de prorrogação de prazo à Fundação Educacional de Caratinga para atendimento das informações solicitadas no Ofício 60-324/2017-TCU-Semag (peça 2, p. 296 - 300), conforme solicitado.

À consideração superior.

Semag-Dipog, em 11/10/2017.

Assinado Eletronicamente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA
AUFC – Matr. 10.222-9